



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONOMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## PARECER JURÍDICO 86/2024-JK

### I- Do relatório:

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações acerca de recursos apresentados no bojo do pregão 35/2024 – tomada de preço 35/2024.

Segundo o edital de licitação 93/2024 – Tomada de Preços 35/2024, do Município de Agronômica, o certame tem como **objeto a contratação de empresa especializada para locação de câmeras de vigilância para os diversos departamentos do município de Agronômica/SC.**

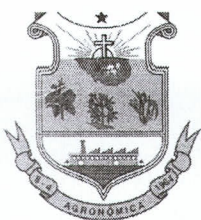
A empresa VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, interpôs recurso administrativo contra a decisão que habilitou a empresa Assistel LTDA.

Aduziu que a empresa Assistel LTDA não comprovou que já tenha prestado serviço de locação (fornecimento) de equipamentos, eis que o seu atestado técnico demonstraria apenas a realização de serviço de instalação.

Menciona que o edital de licitação em seu item 9.5.1, dispõe que o atestado de capacidade técnica deve comprovar a aptidão para desempenhar atividade compatível com o objeto da licitação.

Argumenta que a empresa Assistel LTDA somente teria comprovado a instalação de 11 (onze) câmeras de segurança, sendo que no presente processo licitatório se busca a contratação de empresa

JK



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

para realizar a instalação de 198 (cento e noventa e oito) câmeras de segurança, número muito superior ao qual a Recorrida já tenha executado.

A empresa Cunha Instalações Telefônicas LTDA., também apresentou recurso administrativo buscando a desclassificação da empresa Assistel LTDA, arguindo as seguintes irregularidades:

- Não teria sido anexado documento comprobatório da empresa junto ao CREA/SC ou ao Conselho Federal dos Técnicos – CFT, com indicação do objeto social compatível com a licitação;
- A sede própria da empresa licitante se situaria a uma distância maior do que 100 km do município de Agronômica;
- A empresa não teria apresentado declaração de visita técnica ou renúncia, conforme item 9.5.4 do edital de licitação;
- O atestado de capacidade técnica não comprova a realização de serviços de assistência/manutenção de equipamentos de vigilância;
- O valor apresentado seria inexequível, eis que insuficiente para a execução integral do objeto;

Instados a se manifestar, a empresa ASSISTEL LTDA., aduziu em contrarrazões que o atestado de capacidade técnico apresentado atende satisfatoriamente as exigências do edital de licitação, na medida em que o fornecimento das câmeras pelo licitante é condição prévia para a instalação dos referidos equipamentos, sendo que referido serviço seria obviamente prestado pela empresa.

JK



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Já em relação ao recurso apresentado pela empresa Cunha Instalações Telefônicas LTDA., alega que o Recorrente não se manifestou de forma específica quanto aos pontos que pretendia recorrer, bem como, que teria apresentado o certificado de registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, através do documento emitido pelo CRT 04, que abrange a competência territorial da sede da empresa.

Com relação a declaração de sede da empresa em até 100 quilômetros de distância da prefeitura de Agronômica, aduziu que o edital de licitação permite em seu item 9.5.3, que até a data da assinatura do contrato, a comprovação da referida exigência.

Já no que se refere a ausência de apresentação de declaração de visita técnica ou declaração de renúncia, a empresa alega que se trataria de uma faculdade da empresa, não uma imposição do edital de licitação, razão pela qual dispensou sua apresentação naquela oportunidade.

Quanto a impugnação do atestado técnico, a licitante Assistel LTDA., sustenta que o documento apresentado é suficiente para comprovar a sua aptidão para a execução do objeto da licitação, já que abrange o serviço de fornecimento e instalação das câmeras de segurança.

Por fim, quanto a inexecuibilidade do valor aduziu que o Recorrente Cunha Instalações Eletrônicas LTDA., apresentou impugnação genérica, não comprovando os motivos pelos quais entende que a proposta seria inexecuível.

Este era o relato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## II- Da fundamentação:

Analisando o recurso interposto pela empresa VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, objetivando a inabilitação da empresa ASSISTEL LTDA. EPP., entendo que o atestado de capacidade técnica apresentado por esta última atende as exigências do edital de licitação.

O item 9.5.1, que trata da qualificação técnica menciona que a empresa deve comprovar aptidão para desempenhar a atividade descrita no objeto da licitação.

O objeto da licitação por sua vez é a “locação de câmeras de vigilância para os departamentos do município de Agronômica”.

Entendo que o atestado apresentado pela empresa Assistel LTDA. EPP., comprova de maneira satisfatória a aptidão da licitante para fornecer o objeto da licitação, já que o fornecimento é requisito prévio da instalação.

Com relação ao recurso apresentado pela empresa Cunha Instalações Telefônicas LTDA., o primeiro ponto impugnado se refere a apresentação de comprovante de registro da empresa no CREA/SC ou Conselho Federal dos Técnicos – CFT, o que entendo ter restado cumprido já que a licitante apresentou certidão de registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Não obstante, em simples consulta realizada junto ao site do Conselho Regional dos Técnicos Industriais, é possível constatar que a empresa está registrada junto ao referido órgão de classe, vejamos:

**PESQUISAR PROFISSIONAL / EMPRESA**

**Filtros da Pesquisa**

PROFISSIONAL  EMPRESA

CNPJ:

Registro Nacional(RNP):

Razão Social/Nome Fantasia:

Objetivo Social:

Cidade:

UF:

Somente com Vaga:

**Pesquisar**

**Resultado da Pesquisa**

Mostrar **Todos** registros Buscar:

XLS PDF RELATÓRIO GERENCIAL

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO DO REGISTRO	ÚLTIMA ANUIDADE PAGA	ÚLTIMA ANUIDADE QUITADA	VAGA	UF	CIDADE
ASSISTEL LTDA EPP	ASSISTEL	ATIVO	2024	2024	Indisponível	SC	RIO DO SUL

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

Com relação a apresentação de declaração comprovando que possui sede numa distância de até 100 quilômetros do município de Agronômica, não assiste razão a alegação do Recorrente, pois o item 9.5.3 do edital de Licitação **dispõe que o referido documento pode ser apresentado até a data da assinatura do contrato administrativo.**

Não obstante, de fácil constatação através da documentação apresentada, que a sede da empresa Assistel LTDA., se

*Jle*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

localiza na cidade de Rio do Sul, ou seja, a menos de 100 quilômetros de distância da prefeitura de Agronômica.

Situação semelhante também se observa quanto a apresentação de declaração de visita técnica, pois o item 9.5.6, é claro ao mencionar que a **visita técnica é opcional**, de modo que a ausência de apresentação do referido documento não constitui uma irregularidade.

Com relação ao atestado de serviços, que o Recorrente alega não comprovarem a realização de serviços de assistência/manutenção, entendo que o referido documento satisfaz as exigências do edital de licitação.

Além disto, a empresa Assistel LTDA. ME., também já vem prestando serviços ao município de Agronômica conforme comprova o atestado de capacidade técnica juntado pela empresa em sede de contrarrazões.

Por fim, no que diz respeito a inexequibilidade do valor ofertado, em que pese a alegação da empresa Cunha Instalações Telefônicas LTDA., seus argumentos são genéricos, tendo deixado de demonstrar de forma fundamentada os motivos pelos quais entende que a proposta da empresa Assistel LTDA é inexequível.

Deste modo, firmo o presente parecer no sentido de não acolher as alegações apresentadas pelas Recorrentes CUNHA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA e VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, opinando assim pela manutenção da habilitação da empresa ASSISTEL LTDA., no Pregão Eletrônico número 35/2024.

*Jk*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

“CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI”

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

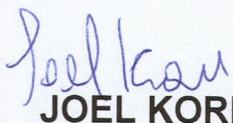
Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## III- Conclusões:

Conforme fundamentação supra, opino pela improcedência dos Recursos interpostos pelas empresas CUNHA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA e VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI., pelos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 14 de outubro de 2024.



**JOEL KORB**  
**OAB/SC 32.561**